



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
NOTA TÉCNICA Nº 3293985/2022/COFIN/CGSUP/DIGEF

PROCESSO Nº 23034.043875/2018-41

INTERESSADO: COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-FIES)

ASSUNTO:

0.1. Plano Trienal do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) para o período de 2023 a 2025.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Decreto de 19 de setembro de 2017;
- 1.2. Decreto nº 9.304, de 8 de março de 2018;
- 1.3. Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;
- 1.4. Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017;
- 1.5. Lei nº 14.436, de 10 de agosto de 2022;
- 1.6. Portaria MF nº 57, de 27 de fevereiro de 2017;
- 1.7. Portaria Normativa MEC nº 25 de 28 de dezembro de 2017;
- 1.8. Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018;
- 1.9. Portaria MEC nº 536, de 6 de junho de 2018;
- 1.10. Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2022;
- 1.11. Resolução CG-Fies nº 9, de 13 de dezembro de 2017;
- 1.12. Resolução CG-Fies nº 10, de 13 de dezembro de 2017;
- 1.13. Resolução CG-Fies nº 18, de 30 de janeiro de 2018, com alterações pela Resolução CG-Fies nº 23, de 05 de junho de 2018, e
- 1.14. Resolução CG-Fies nº 50, de 21 de julho de 2022.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Nos termos do inciso III do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fies, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2018, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do Fundo, foi criado o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies), cuja composição, estrutura e competências seriam estabelecidos por meio de Decreto, conforme segue:

“Art. 3º A gestão do Fies caberá:

I - ao Ministério da Educação, na qualidade de:

- a) formulador da política de oferta de vagas e de seleção de estudantes, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies;*
- b) supervisor do cumprimento das normas do programa;*
- c) administrador dos ativos e passivos do Fies, podendo esta atribuição ser delegada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);*

II - a instituição financeira pública federal, contratada na qualidade de agente operador, na forma a ser regulamentada pelo Ministério da Educação;

III - ao Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies), que terá sua composição, sua estrutura e sua competência instituídas e regulamentadas por decreto, na qualidade de:

- a) formulador da política de oferta de financiamento;*
- b) supervisor da execução das operações do Fies sob coordenação do Ministério da Educação.”*

2.2. O CG-Fies foi instituído pelo Decreto de 19 de setembro de 2017, posteriormente alterado pelo Decreto nº 9.304, de 8 de março de 2017, com a seguinte composição:

“Art. 2º O CG-Fies terá a seguinte composição:

- I - três representantes do Ministério da Educação ou de autarquias a ele vinculadas;*
- II - dois representantes do Ministério da Fazenda;*
- III - dois representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;*
- IV - um representante da Casa Civil da Presidência da República; e*
- V - um representante do Ministério da Integração Nacional.”*

2.3. Dentre as competências atribuídas ao CG-Fies, conforme dispõe o inciso VI do art. 7, do referido Decreto, consta a deliberação acerca do planejamento do Fies por meio do Plano Trienal, o qual deverá conter:

- “a) as diretrizes gerais do Fies para o triênio de referência, discriminando a quantidade anual de vagas a serem ofertadas e as prioridades de atendimento do financiamento;*
- b) o mapeamento de riscos cobertos, parâmetros e disposições contratuais necessárias;*
- c) os percentuais ou valores de financiamento ao ensino superior, distribuídos segundo critérios a serem definidos pelo CG-Fies;*
- d) a estimativa e o monitoramento do aporte global de recursos financeiros e o impacto fiscal no curto e no médio prazos; e*
- e) o período de aplicação do Plano Trienal, inclusive a data limite para liquidação das obrigações financeiras junto às instituições de ensino superior antes do encerramento do exercício financeiro;”*

2.4. A elaboração da proposta de Plano Trienal do Fies ficou como atribuição do Grupo Técnico do CG-Fies, nos termos do inciso II, do art. 10 do Decreto.

2.5. O Plano Trienal guarda consonância com a recomendação 9.4.4.2 constante do Acórdão nº 3.001/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinou aos Ministérios da Educação, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o da Fazenda, como também ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a elaboração de plano de trabalho com vistas ao estabelecimento plurianual do número de financiamentos a serem concedidos, como também a indicação das fontes de custeio, conforme segue:

9.4.4.4. *elaborem em conjunto e apresentem ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias, Plano de Trabalho, com prazos e responsáveis, que abarque, no mínimo, ações e medidas relativas:*

9.4.4.4.2. *à estratégia a ser adotada com relação ao número de financiamentos a serem concedidos nos próximos anos, com indicação da estimativa plurianual do número de vagas e também das fontes de custeio a serem utilizadas para a despesa gerada;*

2.5.1. Em atendimento à referida recomendação, o Plano de Trabalho conjunto apresentado ao TCU contemplou a elaboração do Plano Trienal na Fase 7 dos trabalhos previstos, sob responsabilidade do CG-Fies.

2.6. Dessa forma, observa-se que o Plano Trienal é uma das principais ferramentas para aprimoramento do processo de planejamento e governança do FIES, que busca garantir o crescimento contínuo e sustentável do programa, com definição de estratégias para se atingir objetivos da política pública e controle dos impactos fiscais, orçamentários e financeiros.

2.7. Assim, o Plano Trienal torna-se o instrumento que determina a quantidade de vagas planejadas para o FIES para os próximos três anos, sendo a oferta do primeiro ano mandatória e a dos dois anos subsequentes indicativa, com o propósito de minimizar a volatilidade de ofertas de vagas de um ano para o outro e dar oportunidades equânimes aos entrantes a cada ano, trazendo previsibilidade tanto para o Governo Federal quanto para os interessados no financiamento estudantil – estudantes, instituições de ensino, agentes financeiros, dentre outros.

2.8. A oferta indicativa de vagas está vinculada ao desempenho do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), devendo ser analisada e alterada, se for o caso, a cada ano, por ocasião da revisão do Plano e também dos parâmetros que determinam a sustentabilidade daquele Fundo.

2.9. Esse conjunto de alterações visam atender ao primado da sustentabilidade do Fundo em obediência aos princípios e normativos sobre responsabilidade fiscal, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União, como também contribuir para o atingimento das metas relativas à educação superior do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024.

2.10. O Fies está inserido no Plano Nacional de Educação (PNE), de que trata a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que objetiva melhorar os índices educacionais do País em todos os níveis de educação. Nesses termos, o Fies representa um dos esforços para o alcance da Meta 12 do PNE, qual seja “elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público”.

2.11. Nesse aspecto, visando assegurar a qualidade da oferta, foi editada a Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2018, que trata sobre as definições gerais para os processos seletivos para ocupação das vagas disponibilizadas no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil e do Programa de Financiamento Estudantil, incluindo prioridades de acordo com critério de demanda social apurada por mesorregião, com atribuição de peso de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de cada microrregião, calculado a partir da média dos IDHs dos municípios que a compõem. Dessa forma, busca-se constantemente a melhoria da qualidade na oferta dos cursos a serem financiados.

2.12. Para o atingimento da meta 12, foram estabelecidos objetivos específicos e estratégias. Pode-se destacar os objetivos 1 e 2 relacionados ao Fies, tendo em vista o alcance deste programa no segmento do ensino superior privado, contribuindo diretamente para a inserção de estudantes na Educação Superior.

Objetivo 1: Aumentar a porcentagem de estudantes da Educação Superior em relação à população de 18 a 24 anos para 50%, a chamada taxa bruta de matrícula, até 2024.

Objetivo 2: Garantir que 33% dos jovens de 18 a 24 anos estejam na Educação Superior, até 2024, a chamada taxa líquida de matrícula (OPNE, 2018).

2.13. Além disso, as estratégias 12.5, 12.65, 12.14 e 12.20 estão intrinsecamente relacionadas ao programa Fies, conforme se observa:

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e **beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies**, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) **expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies**, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador; (...)

12.14) mapear a demanda e fomentar a **oferta de formação de pessoal de nível superior**, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica; (...)

12.20) ampliar, no âmbito do **Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES**, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (grifo nosso).

2.14. Notadamente relacionado à estratégia 12.6, foi criado o Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil, que tem por objetivo garantir ao Fundo de Financiamento Estudantil o crédito do financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, contratados a partir do primeiro semestre de 2018.

2.15. Dessa forma, observa-se que o Fies é um dos instrumentos viabilizadores para o atingimento da meta 12 do PNE 2014-2024 e o consequente desenvolvimento econômico do país, tendo em vista seu potencial de equalizar as oportunidades de ingresso à educação superior, por meio da concessão de financiamento estudantil, bem como elevar as taxas líquida e bruta de matrícula na educação superior.

3. DIRETRIZES GERAIS

3.1. As regras gerais para o processo seletivo e concessão do financiamento estudantil, incluindo prioridades por curso e região para fins de seleção de vagas pelo MEC, foram estabelecidas pela Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2018, observados os seguintes termos da Nota Técnica nº 792/2018/CGPES/DIPPES/SESU/SESU:

“Da seleção de vagas pela SESU/MEC

81. Emitido os Termos de Participação pelas mantenedoras de IES, a avaliação das propostas de vagas a serem ofertadas na modalidade Fies competirá à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) por meio da adoção de critérios de seleção das referidas vagas que abarcarão
- i. a disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, observadas as deliberações do CG-Fies sobre o assunto;
 - ii. medidas adotadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), pela SESu/MEC, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), registradas no Sisfies, que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno;
 - iii. oferta concretizada nos cursos de medicina;
 - iv. demanda social apurada por mesorregião;
 - v. definição de áreas e subáreas temáticas de cursos de acordo com parâmetro baseado em classificação da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE);
 - vi. definição de áreas e subáreas prioritárias; e
 - vii. conceito obtido no âmbito do Sinaes pelos cursos que compõem cada área e subárea temática.
82. A respeito da disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, o MEC, como agente formulador da política do programa, e CG-Fies, consubstanciados no poder de obediência às determinações contidas no regramento do Fundo, bem como à previsão orçamentária contida na LOA, e os parâmetros orçamentários disponibilizados pelas fontes de recurso da modalidade de contratação estipulada pelo art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001, possuem competência para estipular quantidade máxima de contratos de financiamento a serem concedidos por modalidade, por ano/semestre, bem como definir os critérios de distribuição dessas vagas, visando a seleção dos estudantes que irão acessá-las, vez que essa concessão é condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, no caso da modalidade regrada pelos arts. 1º ao 6º.
83. A limitação orçamentária que impacta na modalidade do P-Fies está adstrita à observância pelos órgãos públicos responsáveis pelos Fundos Constitucionais e os Fundos de Desenvolvimento regionais e pelos AFocs, em atenção aos regramentos específicos. Sendo assim, não há atuação limitadora direta do Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Superior, tampouco pelo CG-Fies quanto à quantidade de vagas que possam eventualmente serem disponibilizadas e resultarem em contratação a cada processo seletivo. Para fins de informação aos interessados, poderá ser divulgada estimativa de quantidade de vagas a serem disponibilizadas na modalidade do P-Fies, não repercutindo, entretanto, qualquer obrigatoriedade na contratação, já que essas são dependentes das validações dos Fundos Constitucionais e de Desenvolvimento regionais, bem como das realizadas pelos AFocs.
84. Quanto às medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo agente operador que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno, o critério visa a afastar os cursos que se encontrem impedidos de ofertarem novas oportunidades de financiamento pelo Fies ou de realizarem novos ingressos de estudantes da oferta no processo seletivo.
85. Em relação à oferta concretizada nos cursos de medicina, com vistas à ampliação do número de vagas disponibilizadas em curso que apresenta valor de encargo educacional praticamente impeditivo para o perfil de renda alcançado pela modalidade do Fies e considerando a grande demanda a esse curso, compreende-se ser produtivo esforço de disponibilização de todas as vagas que forem ofertadas em cursos de medicina, observados os limites definidos no Termo de Participação.
86. Em relação ao critério de demanda social apurada por mesorregião, essa visa a atribuir um coeficiente por microrregião com base da demanda por educação superior que corresponde ao número de estudantes participantes das edições do Enem em determinado período, e da demanda por financiamento estudantil, obtido a partir do número de estudantes inscritos no Fies em determinado ano, com atribuição de peso de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de cada microrregião, calculado a partir da média dos IDHs dos municípios que a compõem.
87. Quanto à definição de áreas e subáreas temáticas de cursos de acordo com parâmetro baseado em classificação da OCDE, tem-se que a SESu/MEC, valendo-se de bases de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" e do Cadastro e-MEC que fazem a classificação a partir dos parâmetros da OCDE, definirá subáreas para possibilitar, agregado à identificação do conceito dos cursos obtidos no Sinaes, a distribuição percentual, seja por tentativa de indução de áreas/subáreas prioritárias, seja por identificação da demanda histórica, a distribuição percentual das vagas em cada mesorregião.
88. Quanto à priorização de áreas e subáreas, manter-se-á a definição de prioridade para cursos pertencentes às áreas de saúde, de formação de professores (licenciaturas, Pedagogia ou Normal Superior) e das engenharias e ciências da computação/tecnologia de informação. A medida tem o objetivo de responder à necessidade de formação de profissionais em áreas estratégicas para o pleno desenvolvimento econômico e social do Brasil. As engenharias e as ciências da computação/tecnologia da informação, para incrementar a produtividade da economia brasileira; a formação de professores, para auxiliar na melhoria da educação básica no país; e a área de saúde, para incrementar a qualidade dos profissionais de saúde que atendem, sobretudo, na rede pública de saúde brasileira, com a definição de percentuais para cada uma das áreas e subáreas prioritárias.
89. Ademais, será adotada sistemática para limitar a distribuição em subáreas não prioritárias, de forma a impulsionar a distribuição nas subáreas que se compreendem como mais urgentes para formação em áreas estratégicas, conforme pontuado acima.
90. Em relação aos conceitos obtidos no âmbito do SINAES pelos cursos que compõem cada subárea de cada mesorregião, busca-se garantir que o recurso público dispendido no financiamento de cursos superiores seja direcionado àqueles com comprovada qualidade nos processos de avaliação realizados pelo MEC, além de proporcionar ao estudante efetiva educação e desenvolvimento de suas habilidades e competências que possibilite uma atuação profissional adequada e uma empregabilidade sustentável após sua graduação, além de funcionar como indutora para que as IES adotem providências no sentido de melhorarem seus conceitos.
- Por fim, pontue-se que na modalidade P-Fies não haverá distribuição de vagas, considerando que não existirá, à priori, limitação da oferta, que será dependente da disponibilidade orçamentária dada pelos Fundos Constitucionais e de Desenvolvimento regionais ou por outras fontes de recurso, mas que, em qualquer caso, será controlada pelos AFocs. Da mesma forma, as mantedoras de IES, a partir das propostas de vagas feitas nos Termos de Participação, que no caso da modalidade P-Fies não são vinculativas, no momento de recebimento da documentação dos candidatos na CPSA é que avaliará a disponibilidade de vagas. Portanto, na modalidade do P-Fies não haverá distribuição de vagas, sendo que a ocupação futura dependerá da pré-aprovação do candidato por pelo menos um AFoc, pela ordem em que os candidatos se apresentarem à CPSA das IES que ofertaram vagas nessa modalidade e pela aprovação pela CPSA que, além dos crivos normalmente realizados na modalidade Fies, também aferirá nesse momento a disponibilidade de vagas para a modalidade P-Fies, respeitado em todo o caso o limite máximo de vagas constantes do Termo de Participação; ou seja, na modalidade do P-Fies a contratação não poderá ser maior do que o número de vagas propostas no Termo de Participação, mas poderá ser menor

4. RISCOS

4.1. O Tribunal de Contas da União, nos termos dos Acórdãos nº 3001/2016-TCU-Plenário e nº 539/2017-TCU-Plenário, determinou a inclusão do Fies no anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias anuais.

"9.4.3.2. quando da elaboração das leis de diretrizes orçamentárias anuais, inclua o Fies em seu Anexo de Riscos Fiscais, com a apresentação, a cada ano, da projeção dos impactos fiscais estimados decorrentes do programa, a curto, médio e longo prazos;

4.2. Em decorrência, o mapeamento de riscos do Fies foi enviado ao Ministério da Economia visando compor o anexo V do Projeto de Lei nº 5/2022-CN (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023), constante da Lei nº 14.436, de 10 de agosto de 2022, conforme segue abaixo. A numeração das tabelas em seus títulos refletem o que consta no anexo do projeto da LDO.:

“4.3.3 FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) atualizou as informações do Fies, conforme se observa nas tabelas e figura a seguir, que se referem às tabelas 80 a 86, 89 e 91 e figura do ARF PLDO 2023.

Ressalta-se a entrada em vigor da Lei nº 14.375/2022, originada da MP nº 1.090/2021, que autorizou a renegociação de débitos de estudantes com o Fies em contratos firmados até o segundo semestre de 2017. Com a nova lei, estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de 90 dias na data da publicação da medida (30 de dezembro de 2021) podem ter desconto de 12% no pagamento à vista, ou parcelar o débito em 150 meses, com perdão dos juros e das multas. Quando o débito passar de 360 dias, podem-se aplicar descontos a partir de 77%. Esse percentual pode chegar a 99% para os devedores inscritos no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O Programa, desde sua criação em 1999 até o segundo semestre de 2022, concedeu aproximadamente 3,8 milhões de financiamentos em todo o Brasil, sendo que 2,8 milhões foram formalizados a partir do ano de 2010. A tabela 58 atualiza a tabela 80 do ARF PLDO 2023.

Tabela 1

Tabela 58 - Evolução da concessão de contratos do Fies

Ano ¹	Quantidade de Contratos Concedidos em cada ano ²
2010	76.024
2011	154.295
2012	377.816
2013	559.784
2014	732.626
2015	287.546
2016	203.522
2017	175.980
2018	82.687
2019	85.091
2020	53.923
2021	45.932
1º/2022	29.323
Total	2.864.549

¹ Contratos assinados a partir de 15/1/2010.

² Posição em 30/06/2022.

Fonte e Elaboração: FNDE.

Em 2021 o FGEDUC realizou a honra de 5,2 bilhões referentes aos contratos inadimplentes acima de 360 dias e em 2022 foram realizadas honras de R\$ 1,5 bilhão no início do segundo semestre de 2022, gerando mais arrecadação do programa aos cofres públicos.

O valor da exposição ao risco de crédito relativa às operações do Fies, em 30/06/2022, era de R\$ 107,4 bilhões, sendo que R\$ 105,5 bilhões são referentes aos contratos formalizados a partir de 2010. A tabela 59 atualiza a tabela 81 do ARF PLDO 2023, que apresenta a evolução da carteira segundo a safra de concessão de crédito.

Tabela 2

Tabela 59 - Valores da dívida segundo safra de concessão de crédito

Em R\$ milhões	
Ano	Valor da Dívida (\$) ¹
Até 2009	1.935,57
2010	2.233,15
2011	4.715,19
2012	11.904,74
2013	20.424,91
2014	31.864,20
2015	16.388,80
2016	9.699,13
2017	8.331,45
Total	107.497,13

¹ Posição 30/06/2022

Fonte e Elaboração: FNDE

Relativamente aos contratos formalizados até 2017, a União submete-se a uma exposição adicional de R\$ 82 milhões (versus R\$ 221 milhões em 2021) em recursos contratados ainda por liberar, chegando a uma exposição total de aproximadamente R\$ 107,5 bilhões ao final de 2022 (posição de 30/06/2022). A tabela 60 atualiza a tabela 82 do ARF PLDO 2023.

Tabela 3

Tabela 82 - Exposição ao risco de crédito, por ano

Em R\$ milhões		
Exposição	2020	2021
Contratos Legados (até 2010) (a)	2.275,80	1.935,57
Contratos Atuais (b)	111.031,80	105.561,56
Exposição por Valores já Liberados (c) = (a) + (b)	113.307,60	107.497,13
Valores a Liberar (estimativa) (d)	220,9	82,89
Exposição Total (c) + (d)	113.528,50	107.580,02

Posição 30/06/2022. Fonte e Elaboração: FNDE.

Quanto a situação de inadimplência, o saldo devedor integral dos contratos considerados inadimplentes alcançou o valor de R\$ 44,7 bilhões, representando 53,1% do valor total da dívida na fase de amortização. O atraso nos pagamentos por parte dos estudantes dos financiamentos concedidos entre 2010 e junho de 2022, contados a partir de um dia, foram observados em 65,1% dos contratos (1.568.045). Juntos, se considerado o saldo integral desses contratos, respondem por um valor total de R\$ 105,5 bilhões, equivalente a 63,1% do total da carteira. A tabela 61 atualiza a tabela 83 do ARF PLDO 2023.

Tabela 4

Tabela 61 - Situação dos contratos concedidos entre 2010 e 2017

Em R\$ milhões

Situação do Contrato ¹	Quantidade de Contratos ²	Valor da Dívida (Em R\$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	841.332	38.858,49	-
1 a 14 dias de atraso	27.358	1.094,28	10,67
15 a 30 dias de atraso	148.957	7.436,97	21,60
31 a 60 dias de atraso	48.474	1.554,43	51,62
61 a 90 dias de atraso	33.079	1.380,21	81,27
91 a 120 dias de atraso	64.975	4.177,89	113,91
121 a 150 dias de atraso	26.132	1.135,72	141,18
151 a 180 dias de atraso	28.701	1.396,29	171,91
181 a 360 dias de atraso	150.045	8.807,93	271,74
> 360 dias de atraso	1.040.324	39.719,35	1.515,33
Total	2.409.377	105.561,56	237,92

¹ Posição em 30/06/2022.

² Contratos assinados a partir de 15/1/2010.

Fonte e Elaboração: FNDE.

No caso dos contratos formalizados até 2009, os atrasos nos pagamentos, contados a partir de um dia, foram observados em 69,5% dos contratos (97.383). O saldo devedor integral desses contratos era de 1,2 bilhão, equivalente a 66,0% do total da carteira. A tabela 62 atualiza a tabela 84 do ARF PLDO 2023.

Tabela 5

Tabela 62 - Situação dos contratos concedidos até 2009

Em R\$ milhões

Situação do Contrato	Quantidade de Contratos	Valor da Dívida (Em R\$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	42.777	656,2	-
1 a 14 dias de atraso	2.714	35,5	7,94
15 a 30 dias de atraso	5.806	75,4	20,06
31 a 60 dias de atraso	3.536	46,8	47,55
61 a 90 dias de atraso	2.312	28,5	77,14
91 a 120 dias de atraso	1.482	20,6	108,75
121 a 150 dias de atraso	1.345	19,6	137,15
151 a 180 dias de atraso	1.382	20,5	167,98
181 a 360 dias de atraso	3.280	42,6	268,24
> 360 dias de atraso	75.526	989,7	3.853,67
Total	140.160	1.935,57	468,85

Contratos assinados até 15/1/2010.

Posição em 30/06/2022.

Fonte e Elaboração: FNDE.

O índice de crescimento dos valores a receber dos contratos que passaram a ser classificados como inadimplentes – prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, alcançou 5,05% (5,6% em 2021). A figura a seguir substitui a figura 19 do ARF PLDO 2023.

Figura 18 - Evolução de contratos inadimplentes, em fase de amortização



*Contratos concedidos entre 2010 e 2017

Fonte e Elaboração: FNDE

Desconsiderando o impacto de eventuais instrumentos mitigadores de risco, ao final do 1º semestre de 2022, o valor do ajuste para perdas estimadas, para fins contábeis, alcançou R\$ 36,6 bilhões, sendo 36,4 bilhões referentes ao ajuste para perdas de longo prazo e de R\$ 230,3 milhões correspondentes ao ajuste para perdas de curto prazo. A tabela 63 substitui a tabela do ARF PLDO 2023.

Tabela 6

Tabela 63: Ajuste para perdas estimadas, segundo rating

Rating	Fator de Provisão (%)	Quantidade de Contratos	Em R\$ milhões	
			Saldo devedor dos contratos	Valor do ajuste paraperdas estimadas ¹
A	0,5	919.653	36.050.340.064,82	180,2
B	1,0	54.979	1.607.113.339,65	16,0
C	3,0	72.679	3.386.902.775,55	101,6
D	10,0	56.626	2.564.206.531,79	256,4
E	30,0	36.062	1.680.980.392,00	504,3
F	50,0	62.304	3.774.635.191,45	1.887,3
G	70,0	29.078	1.651.406.637,01	1.155,9
H	100,0	852.148	32.531.358.216,67	32.531,3
Total		2..083.529	83.246.943.148,94	36.633,0

¹ Posição em 30/06/2022.

Fonte e Elaboração: FNDE.

Ao final do 1º semestre de 2022, 2,1 milhões de contratos estavam em amortização, com saldo devedor total de R\$ 84,3 milhões, o que representa aumento de 10,5% e de 21,3%, respectivamente, em relação ao exercício de 2021.

Quanto aos contratos e o valor da dívida por modalidade de garantia, a tabela 64 atualiza a tabela 86 do ARF PLDO 2023, na subseção de medidas de mitigação do risco de crédito.

Tabela 7

Tabela 64 - Contratos e valor da dívida, segundo modalidade de garantia

Tipo de Garantia	Quantidade de Contratos ¹	Em R\$ milhões	
		Valor da Dívida ² (Em R\$ milhões)	
FGEDUC	1.640.690	68.343	
FGEDUC + FIANÇA	256.777	15.865	
FIANÇA	511.910	21.354	
Total	2.409.377	105.561,56	

Contratos assinados a partir de 15/1/2010.

¹ Posição em 30/06/2022.

Fonte e Elaboração: FNDE.

Conforme já previsto, além dos aportes de capital até 2021, por parte do Governo Federal ao FG-Fies, houve mais R\$ 300 milhões até junho de 2022 e haverá outro aporte de R\$ 200 milhões (*o que já houve) no segundo semestre deste ano. O saldo devedor dos contratos formalizados no âmbito do Novo Fies, a partir de 2018, alcançou, no segundo semestre de 2022, o valor de R\$ 9,8 bilhões, com comprometimento futuro de desembolso estimado da ordem de R\$ 3,5 bilhões, se forem cumpridas as exigências para a realização dos aditamentos semestrais do financiamento por parte dos estudantes financiados e das instituições de ensino.

No que se refere aos aspectos fiscais e orçamentários, no exercício de 2022 o desembolso estimado ficou abaixo dos últimos anos tendo em vista a baixa adesão das vagas disponibilizadas pelo programa, acarretando um aumento maior dos contratos em fase de amortização, e uma redução do crescimento de contratos em utilização. Também há a existência de grande volume de títulos públicos na custódia do Fies, descartando novas emissões de certificados, evitando a utilização de mais orçamento. Essa redução também busca melhorar a eficiência da execução de dotação orçamentária. A tabela 65 atualiza a tabela 89 do ARF PLDO 2023.

Tabela 8

Tabela 65 - Comparação entre o desembolso estimado e realizado, por ano

Ano	Em R\$ milhões		
	2020	2021	1º/2022
Estimado	8.860,5	8.481,5	5.529,2
Realizado	5.087,6	4.393,2	1.952,8
Percentual de execução	57%	52%	35%

Obs.: Não inclui restos a pagar.

Fonte e elaboração: FNDE

A tabela 66 atualiza a tabela 91 do ARF PLDO 2023, que apresenta as estimativas do subsídio implícito associados aos Fies.

Tabela 9

Tabela 66 - Estimativa de subsídio implícito, segundo programa, por exercício

Programa	Em R\$ milhões		
	2022	2023	2024
Fies antigo	13.161,4	13.595,1	10.829,9
Fies novo	-3.100,5	-1.285,6	-1.977,0
Total	10.060,9	12.309,5	8.852,9

Obs.: Projeções preliminares.

Fonte e elaboração: FNDE

5. PERCENTUAL DE FINANCIAMENTO

5.1. O percentual de financiamento dos encargos educacionais é definido de acordo com o comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita em reais, nos termos estabelecidos por meio da Resolução n° 18, de 30 de janeiro de 2018, com a redação dada pela Resolução n° 23, de 5 de junho de 2018, do CG-Fies, observando-se o percentual mínimo financiável de 50%.

5.2. A metodologia de cálculo do percentual de financiamento foi estabelecida por meio dos artigos 48 a 50 da Portaria n° 209, de 7 de março de 2018, do MEC, conforme segue:

“Art. 48. O percentual de financiamento dos encargos educacionais na modalidade Fies será definido de acordo com o comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita em reais e o encargo educacional cobrado pela IES em reais.

§ 1º O cálculo do percentual de financiamento de que trata o caput deste artigo observará os parâmetros estabelecidos no Anexo III e a aplicação da seguinte fórmula:

$$f = 100\% - \{ [(16\% + 0,02\% * RFPC) * RFPC + a * m] / m \} * 100\%, \text{ em que,}$$

RFPC = Renda Familiar Mensal Bruta Per Capita em reais;

a = percentual relativo ao encargo educacional que variará por curso de determinada

IES de acordo com a nota atribuída pelo CC;

m = encargo educacional cobrado pela IES em reais.

§ 2º A renda familiar mensal bruta per capita de que trata este artigo será calculada na forma do art. 49 desta Portaria, observado ainda o disposto no art. 50.

§ 3º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se encargo educacional a parcela mensal da semestralidade ou anuidade escolar cobrada pela IES do estudante no âmbito do Fies.

Art. 49. A renda familiar mensal bruta per capita do grupo familiar do estudante será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, e qualquer auxílio financeiro regular prestado por pessoa que não faça parte do grupo familiar.

(...)

Art. 50. Para fins de apuração da renda familiar mensal bruta per capita de que trata esta Portaria, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais deverão ser declarados na composição da renda familiar mensal bruta.

§ 2º Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência deverá ser comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 3º Será reprovado o estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio.

§ 4º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 5º O estudante que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.

§ 6º O estudante que comprove ser morador de rua ou que habita em abrigos e que não possua rendimento próprio suficiente para a sua subsistência estará desobrigado do atendimento ao disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva."

5.3. No período de 2010 ao primeiro semestre de 2015, o percentual médio de financiamento pelo Fies foi de 90,16% do valor dos encargos educacionais. A partir do segundo semestre de 2015, quando ocorreram ajustes na metodologia, até o segundo semestre de 2017, o percentual médio foi de 81,72%. Para os contratos formalizados no âmbito do Novo Fies, esse percentual médio atingiu 77,75% dos encargos educacionais no ano de 2022.

6. VALORES MÁXIMOS E MÍNIMOS DE FINANCIAMENTO

6.1. Em consonância com o art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 2001, por meio da Resolução nº 50, de 21 de julho de 2022, do CG-Fies, os valores máximos e mínimos de financiamento, a partir do 2º semestre de 2018, foram estabelecidos conforme segue:

a) Valor máximo de financiamento: R\$ 52.805,66 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos) para os cursos de medicina e de R\$ 42.983,70 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e três reais e setenta centavos); e

b) Valor mínimo de financiamento: R\$ 300,00 (trezentos reais).

6.2. Os valores definidos aplicam-se tanto para os novos contratos quanto para os aditamentos de renovação relativos a financiamentos formalizados a partir do 2º semestre de 2022.

6.3. Conforme previsto no § 2º do art. 1º da referida Resolução, é de responsabilidade do estudante que formalizou financiamento a partir do 1º semestre de 2017 o pagamento dos encargos educacionais cobrados pela instituição de ensino que eventualmente superem o valor máximo estabelecido, salientando que para os contratos firmados até o 2º semestre de 2016 é vedada a cobrança de valor de semestralidade em valor superior ao limite fixado pelo Fies.

6.4. Destaca-se, por oportuno, que ao estudante financiado pelo Fies deve ser assegurado a concessão de todos os descontos regulares e de caráter coletivo praticados pela instituição de ensino, inclusive a título de pontualidade ou antecipação de pagamento, nos termos do que dispõe os arts. 1º e 2º da Resolução CG-Fies nº 3, de 13 de dezembro de 2017, *in verbis*:

"Art. 1º Para fins do disposto nesta Portaria considera-se encargo educacional a parcela mensal da semestralidade ou anuidade escolar cobrada pela instituição de ensino superior (IES) do estudante no âmbito do Fies e não abrangida pelas bolsas parciais do ProUni, vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa adicional.

Parágrafo único. Os encargos educacionais deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo praticado pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, não são considerados como descontos regulares e de caráter coletivo aqueles instituídos por liberalidade da IES com incidência sobre os encargos educacionais, exclusivamente aqueles conferidos ao estudante:

I - por mérito acadêmico ou destaque em atividades da instituição, inclusive esportivas;

II - com o objetivo de incentivar a participação em projetos de iniciação científica ou extensão;

III - servidor público beneficiado por convênio celebrado com os governos municipais e estaduais;

IV - beneficiado por convênio com entidades que atendem pessoas com deficiência ou individualmente pessoas com deficiências;

V - professor ou seus dependentes, em razão de convenção coletiva de trabalho, desde que vinculado à mesma instituição de ensino; e

VI - trabalhador formal de empresa pública ou privada com 100 (cem) ou mais funcionários, que possua convênio com a instituição de ensino.

Parágrafo Único – Os descontos mencionados no inciso I a VI do caput deverão ser estendidos aos estudantes no âmbito do Fies que preencherem seus requisitos."

7. QUANTITATIVO DE VAGAS

7.1. O CG-Fies estabeleceu, por meio dos incisos I a III do art. 1º da Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017, as premissas a serem observadas quando da definição do quantitativo de vagas para cada ano, conforme abaixo:

"Art. 1º Propor que o quantitativo de vagas a ser definido a cada ano para os próximos três anos seja determinado por ocasião da elaboração do Plano Trienal do Fies, seguindo as seguintes premissas:

I - Sustentabilidade do programa, observada a previsão de número equânime de vagas oferecido a cada ano;

II - Sustentabilidade do fundo, verificada de forma a não deixar que a margem disponível do fundo fique negativa; e

III - O Patrimônio do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies) disponível para garantir a quantidade de vagas de cada exercício tem que ser suficiente no início desse mesmo ano, de acordo com o nível de alavancagem médio do fundo."

7.2. Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 48, de 30 de dezembro de 2021, foi definida a quantidade de 110.925 vagas para o exercício de 2022 e a quantidade indicativa de 110.925 vagas para o exercício de 2023, bem como, 2024.

7.3. Assim, este Plano tem por objetivo, entre outros, revisar o quantitativo de vagas a serem ofertadas pelo Fies no exercício de 2023, bem como estimar a quantidade de vagas para os exercícios de 2024 e 2025, nos termos dos §§ 2º e 3º do art 1º da Resolução nº 10, de 2017.

7.4. Para realização dos cálculos de revisão dos quantitativos de vagas do Fies foi utilizado o simulador previsto no § 1º do art. 1º da Resolução nº 10, de 2017, que calcula a evolução do patrimônio líquido (PL) do fundo e do patrimônio líquido requerido (PLR) para garantir as honras e as operações contratadas.

7.5. Fornece, também, a estimativa: i) dos valores a serem honrados e recuperados pelo Fundo; ii) do saldo devedor garantido; e iii) da margem disponível – definida pela diferença entre o PL requerido (PLR) e o PL calculado. Como a margem disponível não pode ser negativa por pressuposto, a disponibilidade do fundo (PL calculado) sempre deverá ser maior que a necessidade requerida.

7.6. Os parâmetros considerados no simulador foram os seguintes:

a) Ticket médio (mensalidade média anualizada): adotou-se o valor de R\$ 16.927,00 (dezesesseis mil novecentos e vinte e sete reais), tendo em vista a média ponderada observada. O ticket médio de 2022 aumentou aproximadamente 6,8% em relação à média observada em 2021, no valor de R\$ 15.847,00 (quinze mil oitocentos e quarenta e sete reais).

b) Aporte das Instituições de Ensino Superior (IES): para o primeiro ano, o aporte é um percentual fixo de 13% do valor financiado e do segundo ao quinto ano, considerou-se, na simulação, o percentual de 16%, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução nº 12, de 13 de dezembro de 2017, em linha com o percentual médio praticado em 2022.

c) Percentual de financiamento: utilizou-se o percentual médio de financiamento observado no primeiro semestre de 2022, na ordem de 77,75%. Nesse aspecto, o percentual de financiamento foi elevado em relação ao exercício de 2021, cuja média foi de 76,89%.

d) Duração média do curso: foi considerado o prazo médio de 4 anos (8 semestres).

e) Recuperação da honra: adotou-se uma recuperação gradual da honra, em um período de 10 anos, de 6,7% do saldo devedor honrado a cada ano, considerando uma taxa de performance de recuperação da honra de 5,00%, conforme prevê o Estatuto do Fundo Garantidor do FG-Fies.

f) Taxa de administração do Fundo: conforme Estatuto do Fundo Garantidor do FG-Fies a taxa de administração é de 0,145% a.a. sobre o montante ativo do FG-Fies para até 4 bilhões e 0,135% a.a. a partir de 4 bilhões.

g) Percentual de inadimplência da carteira: para estimar a inadimplência foi utilizado os critérios estabelecidos por meio da referida Resolução CG-Fies nº 27, de 2018, para a classificação de cada operação de crédito em função dos dias de atraso, desconsiderando o impacto de eventuais instrumentos mitigadores de risco. Nesse sentido, o valor do ajuste para perdas estimadas no âmbito do novo Fies, adotou-se o cenário de inadimplência na maturação de 30,11%, conforme tabela abaixo:

Tabela 10

Rating	Fator (%)	Rótulos de Linha	Quantidade	Saldo Devedor	Provisão
A	0,5	ATRASO 0-30	23235	R\$ 689.552.721	R\$ 3.447.764
B	1	ATRASO 31-60	2829	R\$ 90.151.171	R\$ 901.512
C	3	ATRASO 61-120	3327	R\$ 107.064.839	R\$ 3.211.945
D	10	ATRASO 121-180	2386	R\$ 70.290.726	R\$ 7.029.073
E	30	ATRASO 181-240	3662	R\$ 107.156.190	R\$ 32.146.857
F	50	ATRASO 241-300	3351	R\$ 102.807.202	R\$ 51.403.601
G	70	ATRASO 301-360	2187	R\$ 55.956.954	R\$ 39.169.868
H	100	ATRASO > 360 DIAS	25906	R\$ 330.361.003	R\$ 330.361.003
Total Geral			66883	R\$ 1.553.340.805	R\$ 467.671.622
Inadimplência na maturação					30,11%

h) Taxa de evasão anual: foi considerado o percentual médio de 9,05%. Neste aspecto, observa-se a manutenção em relação ao exercício de 2021, cujo percentual médio era do mesmo.

i) Estimativa do percentual da quantidade anual de vagas que deve ser preenchida no 1º semestre: 60%, tendo em vista a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

j) Taxa de valorização real do patrimônio do Fundo: considerou-se como retorno esperado dos títulos NTN-B de 5 anos a taxa de 5,19% a.a., tendo em vista a média histórica de rentabilidade real dos títulos públicos e a tendência da taxa real da NTN-B para os próximos anos. Em 2021, a taxa de valorização estimada era de 5,53% a.a., ou seja, observa-se uma queda na taxa de juros reais.

k) Aporte da União: considerou-se o aporte anual de R\$ 500.000.000,00, nos termos do art. 6º-G da Lei nº 10.260, de 2001. Os aportes anuais serão realizados até 2025 alcançando o valor total de 4 bilhões.

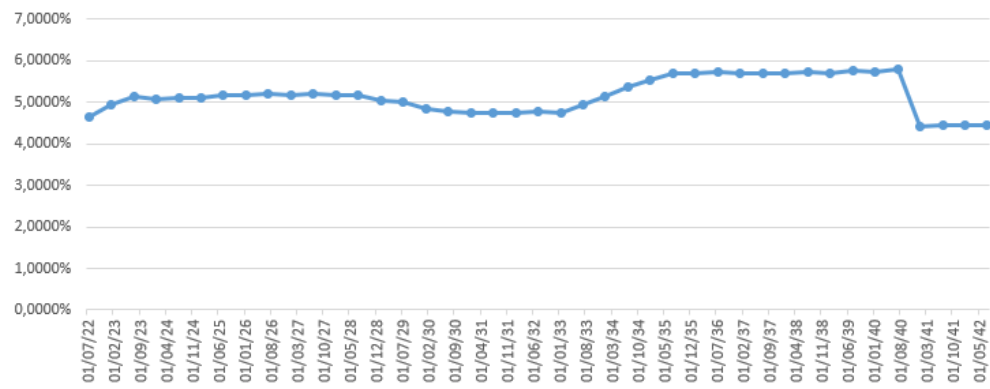
l) Risco Inadimplência/Honra média: adotou-se o nível de inadimplência de 27,4%, conforme estudos realizados pelo Grupo Técnico do CG-Fies.

m) Alavancagem: considerando o valor do parâmetro Risco Inadimplência/Honra média, utilizou-se uma alavancagem de 3,65.

7.7. Merece destaque, em razão dos impactos para o Programa, a queda da taxa estimada de valorização real do patrimônio ao longo do período de 2018 a 2022. Em 2018 e 2019, a taxa de valorização estimada era de 5,5% a.a., reduzindo para 4,42% a.a. em 2020, retornando ao patamar de 5,5% a.a. em 2021. Em 2022 ocorreu uma nova queda da taxa real para 5,19% a.a.. Conforme informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, na condição de Administrador do FG-FIES, a carteira do fundo é composta por títulos públicos federais atrelados ao IPCA com vencimento em até 5 anos (NTN-B) e possuem aderência ao sub-índice da ANBIMA –IMA-B 5 (benchmark). Os títulos NTN-B possuem marcação a mercado diária (MtM) com impactos diretos das alterações que ocorrem diariamente nas projeções de SELIC e IPCA.

7.8. Nesse sentido, a expectativa de taxas reais elaborada pela CODIP/STN para o período de 2022 a 2039, com a periodicidade semestral (com o vértice jul/2022), indicam a média de 5,19% a.a., com as taxas ao ano simulando a *duration* (aproximadamente 2,25 anos) do índice IMA-B 5, conforme gráfico abaixo:

Estimativa da evolução da taxa real de juros do IMA-B 5



Fonte: CODIP/STN/ME

7.9. Quando foi publicada a Medida Provisória nº 785, de 2017, convertida na Lei nº 13.530, de 2017, relativa à reformulação do Fies e criação do FG-Fies, a taxa de juros Selic era de 10,25% a.a. Ao longo dos anos, a taxa Selic foi reduzindo, chegando ao patamar de 2,0% a.a. até início de 2021. Mas a partir de março do mesmo ano, a SELIC obteve uma inversão de sua evolução, crescendo até novembro de 2022 no percentual de 13,75%. Por outro lado, o IPCA acumulado nos últimos doze meses apresentava em julho de 2017 a taxa de 2,95% a.a., e em outubro de 2022 alcançou 6,47% a.a.

7.10. Em que pesem os reflexos para a economia do país, pois interfere o consumo pelas famílias e os investimentos pelas empresas, sensibiliza a inadimplência e o endividamento do setor público, o aumento dos juros reais afeta a valorização dos ativos financeiros, como é o caso do FG-Fies, cujo patrimônio serve de lastro para o oferecimento de garantia integral para viabilizar a concessão de financiamento estudantil.

7.11. Como informado pelo administrador, os aportes ao FG-Fies realizados pela União, com recursos orçamentários do MEC, e pelas entidades mantenedoras, a cada repasse do Fies, constituem o patrimônio do Fundo e o seu Estatuto estabelece como *benchmark* o IMA-B 5. Assim, um aumento da taxa real de juros afeta significativamente a capacidade de alavancagem do Fundo e, por conseguinte, o oferecimento de garantia para novos financiamentos do Fies, notadamente considerando o prazo de liquidação desses financiamentos, cuja amortização está contingenciada à renda do financiado.

7.12. Como se verifica, o cenário de juros reais existente quando da definição do aporte de R\$ 3 bilhões ao FG-Fies por parte da União, por ocasião da MP785, de 2017, foi significativamente alterado, o que ensejava a necessidade de revisão desse valor com vistas a, *ceteris paribus*, manter o patamar de concessões de novos financiamentos estimados anteriormente.

7.13. Nesse contexto, visando minimizar o forte impacto da queda da taxa de juros reais na valorização dos ativos do FG-Fies e, por consequência, na quantidade de novos financiamentos, o art. 6-G da Lei nº 10.260/2001 foi alterado pela Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, elevando o valor total do aporte da União em R\$ 1,5 bilhão, alcançando, então, o valor total de até R\$ 4,5 bilhões.

7.14. Assim, de acordo com os cálculos realizados, considerando os parâmetros e atualizações propostas (conforme item 8.6 deste plano), o simulador indica a possibilidade de 112.168 vagas para o Triênio 2023-2025, sendo 67.301 para o 1º semestre e 44.867 para o segundo semestre.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1. As despesas relativas ao Fundo de Financiamento Estudantil correm à conta de recursos de três ações orçamentárias: (i) 00IG – Concessão de Financiamento Estudantil; (ii) 00M2 – Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo; e (iii) 20RZ – Administração do Financiamento Estudantil.

8.2. Conforme detalhado na Tabela 11 a seguir, tais despesas estão estimadas num valor total de R\$ 5,8 bilhões para o exercício de 2023.

Tabela 11 – LOA 2022 x PLOA 2023

Ação	LOA 2022	PLOA 2023
00IG – Concessão de Financiamento Estudantil	5.529.297.168	4.799.159.300
00M2 – Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo	500.000.000	500.000.000
20RZ – Administração do Financiamento Estudantil	626.533.069	638.675.000
Total	6.655.830.237	5.937.834.300

Fonte: Previsão encaminhada pelo FNDE para compor a LOA/2023 - Sujeito a alterações

8.3. De acordo com a previsão constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 (PLOA 2023), o Fies deverá contar com as seguintes fontes de recursos:

Tabela 12 – Fonte de Recursos 2022

Fonte	Orçamento
1050 - Recursos Próprios Livres da UO	3.544.108.308
1052 - Recursos Livres da UO	1.893.725.992
1000 - Recursos Livres da União	3.475.199
1124 - Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - FG-FIES	496.524.801
Total	5.937.834.300

Fonte: SIOP

8.4. A despesa específica com a oferta de novos financiamentos no âmbito do Fies, incluindo o aditamento de renovação semestral dos contratos, corre à conta da Ação 00IG - Concessão de Financiamento Estudantil e está estimada, para o período de 2023 a 2025, conforme Tabela 13 abaixo:

Tabela 13 – Desembolso 2023-2025

Ano do Contrato	2023	2024	2025
2010-2017	482.131.779,14	288.991.513,74	153.965.821,86
2018-2022	4.317.027.520,86	5.250.000.000,00	6.200.000.000,00
Total	4.799.159.300,00	5.538.991.513,74	6.353.965.821,86

Fonte: FNDE (sujeito a alterações)

8.5. Os valores de previsão de desembolso foram calculados se baseando no histórico dos últimos anos, além da evolução dos contratos em fase de utilização.

8.6. Além disso, para fazer frente aos novos financiamentos, o Fundo Garantidor do FIES (FG-Fies) contará com aportes anuais da União no valor mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do disposto no art. Art. 6º-G da Lei nº 10.260, de 2001. Nos exercícios de 2018 a 2021 foram realizados aportes de R\$ 500 milhões/ano, totalizando R\$ 2,5 bilhões, sendo que haverá novos aportes de R\$ 500 milhões/ano nos exercícios de 2023 a 2025, totalizando R\$ 4 bilhões.

8.7. Adicionalmente, o FG-Fies conta com aportes que são realizados pelas entidades mantenedoras das instituições de ensino, nos termos dos §§ 11 a 13 do art. 4º da Lei nº 10.260/2001, regulamentados pela Resolução nº 12 do CG-FIES, conforme segue:

Art. 4º

(...)

§ 11. Para aderir ao Fies, a instituição de ensino deverá comprometer-se a realizar aportes ao FG-Fies por meio da aplicação dos seguintes percentuais sobre os encargos educacionais: [\(Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

I - 13% (treze por cento) no primeiro ano da entidade mantenedora no FG-Fies; [\(Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

II - entre 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do segundo ao quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies, variável em função da evasão dos estudantes e do não pagamento da coparticipação ou de outros valores devidos pelo estudante financiado pelo Fies, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies; e [\(Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

III - a razão entre o valor apurado para pagamento da honra e o valor mensal esperado do pagamento pelo financiado, referentes ao ano anterior, da carteira da entidade mantenedora, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, após o quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies. [\(Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

§ 12. Para o sexto e o sétimo anos da entidade mantenedora no FG-Fies, a razão de que trata o inciso III do § 11 deste artigo não poderá ser inferior a 10% (dez por cento). [\(Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

§ 13. O percentual de contribuição ao FG-Fies de que trata o inciso I do § 11 deste artigo poderá variar em função do porte das instituições de ensino, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies. [\(Incluída pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

8.8. Desde a implementação do Novo Fies (primeiro semestre de 2018) até junho de 2022, de acordo com as informações do Siasi Operacional, o aporte das entidades mantenedoras para o FG-FIES foi da ordem de R\$ 1,2 bilhões de reais.

9. IMPACTO FISCAL

9.1. A Tabela 14 a seguir apresenta estimativas do impacto primário e do subsídio implícito associados ao FIES, segundo a apuração realizada pelo Ministério da Economia.

Tabela 14 – Subsídio implícito e impacto primário 2022-2024 (R\$ milhões)

Programa	Despesa	2022	2023	2024
Fies antigo	Despesa administrativa	524,7	519,6	512,5
Fies antigo	Impacto primário (Net Lending)	809,7	1.010,58	-1.624,65
Fies novo	Aporte FG-Fies	500	500	500
	Impacto primário total	1.834,4	2.030,18	-612,15
Fies antigo	Subsídio implícito	13.161,4	13595,1	10.829,9
Fies novo	Subsídio implícito	-3.100,5	-1.285,6	-1-977,0
	Subsídio implícito total	10.060,9	12.309,5	8.852,9

Fonte: ME

9.2. O impacto primário total do Fies antigo é composto pelas despesas administrativas, pelos aportes ao fundo garantidor e pelo resultado primário do programa apurado conforme metodologia descrita na Nota Técnica SEI nº 33945/2020/ME.

9.3. A despesa administrativa resulta do produto entre a remuneração paga ao agente financeiro – de R\$ 25 por contrato em utilização ou carência e R\$ 35 por contrato em amortização – pela projeção do número de contratos em cada fase, realizada a partir dos microdados do SISFies.

9.4. O resultado primário do Fies antigo relaciona-se às operações de financiamento e ao estoque de ativos registrados no Banco Central conforme metodologia utilizada internacionalmente (net lending) e que foi detalhada na Nota Técnica SEI nº 33945/2020/ME. A estimativa é obtida a partir das projeções de receitas por meio dos microdados do SISFies, programação de despesas elaborada pelo FNDE (para os contratos com e sem garantia do FGEDUC) e baixa mensal de 1/90 dos ativos do Fies registrados no Banco Central do Brasil (posição 12/2022).

9.5. O impacto primário do Fies novo restringe-se aos aportes que a União fará no novo fundo garantidor (FG-Fies).

9.6. O subsídio implícito (benefício creditício) foi calculado conforme metodologia descrita na Portaria nº 57, de 27 de fevereiro de 2013, que considera a diferença, entre o saldo devedor efetivo e o saldo devedor que seria obtido caso a taxa de juros do programa fosse semelhante ao custo de oportunidade do Tesouro Nacional.

10. PERÍODO DE APLICAÇÃO E DATA LIMITE PARA LIQUIDAÇÃO

10.1. O presente Plano Trienal terá vigência para o período de 2023 a 2025. A revisão do plano ocorrerá nos termos previsto no parágrafo único, inciso VI do art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017.

10.2. As datas limites para liquidação das obrigações financeiras junto às instituições de ensino superior, relacionada tanto ao repasse de títulos quanto à recompra de Certificado Financeiro do Tesouro – Série E (CFT-E), seguem a Programação de Repasses de CFT-E e o Cronograma Anual de Recompras publicado pelo agente operador do Fies, em sistema próprio do Fies, e ocorrem mensalmente, conforme o disposto nos artigos 97 e 98 da Portaria MEC nº 209, de 2018, *in verbis*:

"Art. 97. Os pagamentos dos encargos educacionais às mantenedoras, relativos às operações de financiamento realizadas com recursos do Fies, serão efetuados com Certificado Financeiro do Tesouro - Série E - CFT-E, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 1º O CFT-E somente poderá ser utilizado pela mantenedora para pagamento de contribuições previdenciárias e demais tributos administrados pela SRFB, bem como para cobrir o risco dos financiamentos concedidos aos estudantes e para recompra pelo agente operador do Fies, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 2º A recompra de que trata o § 1º somente será efetuada pelo agente operador caso a mantenedora não se encontre em débito com a SRFB, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001, e demais normas que regulamentam o Fies.

§ 3º O valor da recompra será calculado com base no número de CFT-E recomprado pelo agente operador do Fies, multiplicado pelo preço unitário do título na data da confirmação da solicitação da recompra pela entidade mantenedora.

§ 4º O valor apurado, na forma do § 3º deste artigo, será pago diretamente à entidade mantenedora, em conta corrente aberta para essa finalidade pelo agente operador, nas datas previstas no Cronograma Anual de Recompras.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, considera-se pagamento a emissão da ordem bancária de crédito pelo agente operador do Fies.

§ 6º No caso de conclusão de procedimento de aditamento de transferência de curso ou de IES, a emissão dos CFT-ES será efetuada para a entidade mantenedora da IES de destino, a partir do mês imediatamente seguinte à data do efetivo desligamento do estudante da instituição de ensino de origem.

Art. 98. Os CFT-ES destinados ao pagamento dos encargos educacionais deverão ser emitidos e disponibilizados às entidades mantenedoras em conta individualizada de subcustódia mantida em sistema informatizado próprio do agente operador, a partir do mês imediatamente subsequente à formalização do contrato de financiamento e de seus termos aditivos pelos agentes financeiros do Fies.

§ 1º O prazo de que trata o caput condiciona-se ao recebimento, pelo agente operador, dos contratos e termos aditivos encaminhados pelo agente financeiro até o dia 20 de cada mês, ressalvados os instrumentos contratuais que exigirem correção após a conclusão do processo de validação pelo agente operador.

§ 2º As datas previstas para emissão serão divulgadas no sistema informatizado do agente operador, conforme Programação de Repasses de CFT-E."

11. DOCUMENTOS ANEXOS

11.1. Minuta de Resolução CG-Fies (Sei nº [3293999](#)).

12. ENCAMINHAMENTO

12.1. Nesses termos, submetemos a presente Nota Técnica à apreciação do Senhor Diretor da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios (DigeF/FNDE) e ao Senhor Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) para ciência e, se não houver óbice, posterior encaminhamento ao Senhor Presidente do CG-Fies para inclusão na pauta da próxima reunião, com vistas à aprovação (i) do Plano Trienal do Fies referente ao período de 2023 a 2025 e (ii) da minuta de Resolução Sei nº [3293999](#), que fixa em 112.168 o quantitativo de vagas a serem ofertadas pelo Fies em 2023 e o indicativo de 112.168 vagas anuais para 2024 e 2025.

Jean Carlos Carvalho Cardoso

Coordenador de Serviços para Gestão Orçamentária, Financeira e de Contratos

Priscila Lemos De La Fuente Correa

Coordenadora-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil

De acordo.

Ao Senhor Presidente do CG-Fies conforme sugerido.

Gustavo Lopes de Souza

Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios

De acordo.

Ao Senhor Presidente do CG-Fies conforme sugerido.

Edimilson Costa Silva

Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS CARVALHO CARDOSO, Coordenador(a) de Serviços para Gestão Orçamentária, Financeira e de Contratos**, em 21/12/2022, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LEMOS DE LA FUENTE CORREA, Coordenador(a)-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil**, em 28/12/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LOPES DE SOUZA, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios**, em 28/12/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDIMILSON COSTA SILVA, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3293985** e o código CRC **956FC81D**.